

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:20 HORAS.**

**Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.**

**Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr.ª Lenir Gomes dos Santos Galvão, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

**1) O Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 2ª sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 22 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas.**

**2) O Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, submetendo à apreciação do Colegiado a ata da 1304ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2019. O Presidente declara aprovada e autoriza a publicação da ata da 1304ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2019.**

**3) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando solicita a inversão de pauta para fins de julgamento do procedimento inserido no item 2.3.1. Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou a inversão da pauta.**

**3.1 Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

**3.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 9218/2018 (GEDOC nº 000023-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: elaboração de regulamento do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** “Versam os presentes autos sobre o PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 9218/2018, autuado sob o protocolo GEDOC Nº 000023-226/2018, relativo ao acompanhamento do Concurso Público de provas e títulos para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo regulamento foi materializado pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03, de 17 de agosto de 2018. Consta das fls. 461/463, encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio de decisão exarada pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qual propõe a alteração do Regulamento do Concurso Público, para incluir o exercício de estágio no MPPI como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, nos moldes do art. 66,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

§2º da Lei Complementar nº 12/93. Relata o Procurador-Geral de Justiça que a Comissão do Concurso provocou a necessidade de alteração da Resolução CSMP nº 03, de 17 de agosto de 2018, em razão desta norma não ter contemplado o exercício de estagiário, com aproveitamento satisfatório, como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, apesar da previsão contida o art. 66, §2º da Lei Complementar nº 12/93. Juntou-se aos autos a Minuta de Resolução de fls. 464/466. Os autos foram distribuídos a esta Relatora signatária, para análise e voto. É o sucinto relatório. A Lei Complementar Estadual nº 12/1993, prevê, em seu artigo 66, §2º, que o estagiário que exercer as suas funções, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, in verbis: “Lei Complementar nº 12/1993. Art. 66. Os estagiários, órgãos auxiliares do Ministério Público, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as necessidades do serviço, para o período de um ano, permitida a prorrogação por igual duração. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de junho de 2017). § 1º - Os estagiários poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a juízo do Procurador Geral, e o serão, obrigatoriamente, quando concluído o curso. § 2º - O estagiário que exercer as suas funções, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público. [...]” (grifo nosso) Nesse linde, em observância ao art. 66, §2º da Lei Complementar nº 12/93, impõe-se a alteração da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03, de 17 de agosto de 2018, para incluir no art. 49 a previsão de que o exercício de estágio no MPPI consta como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público. Com efeito, a Minuta ora apresentada contempla o acréscimo do inciso VI no art. 49, prevendo como título o exercício do estágio do Ministério Público, cuja pontuação sugerida foi de 0,05. Diante disso, acolho a sugestão do Exmo Procurador-Geral de Justiça de alteração da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03/2018, no art. 49 em referência, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 49. Constituem títulos para efeito deste Regulamento, com expressa comprovação de sua idoneidade, relacionados descritivamente e apresentados sob índice: I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito e de estágio de pós-graduação em Direito na Administração Pública, pelo período mínimo de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos – 0,05; acima de 5 (cinco) anos – 0,10; II - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos – 0,05; acima de 5 (cinco) – 0,10; III - aprovação em concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I deste artigo, limitado a 1 (um) concurso público - 0,05; IV - diplomas em cursos de pós-graduação: a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,30; b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,20; c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, limitada a 2 (duas)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

especializações - 0,10; V - publicação de obras jurídicas: a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, limitado a 1 (um) livro - 0,10; b) artigo ou trabalho de autoria exclusiva publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, limitada a 1 (uma) publicação – 0,05; VI – exercício de estágio no Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do § 2º do art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 – 0,05. (AC) Parágrafo único. De acordo com o gabarito previsto para cada título, a Comissão do Concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 1,0 (um ponto), sendo essa a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.” Isto posto, voto pela aprovação da alteração da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03/2018, no art. 49, com o acréscimo do inciso VI, prevendo o exercício de estágio no Ministério Público do Estado do Piauí como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, na forma do § 2º do art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993. É como voto”. Alteração da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03/2018, no art. 49, com acréscimo do inciso VI, prevendo o exercício de estágio no Ministério Público do Estado do Piauí como título no concurso para ingresso na carreira do MPPI na forma do §2º, do art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a alteração do art. 49 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03/2018, para fins de acréscimo do inciso VI, tendo autoriza a imediata publicação da resolução com a alteração, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**3.2 Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão.**

3.2.1 Inquérito Civil nº 32/2014 (SIMP nº 000398-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de dispêndio consumado sem que tenha havido o respectivo procedimento licitatório, com pagamento ao Tibalde Comércio Transporte e Serviços LTDA, no valor de R\$ 60.930,00, para recuperação de estradas vicinais (Processo TC-E-015744/10). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa por parte do ex-Prefeito Municipal de Piracuruca/PI, em virtude da contratação de empresa sem o devido processo licitatório no exercício financeiro de 2012. Pela não homologação do arquivamento proposto e nova devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuação das investigações, ante a imperiosa necessidade de averiguar-se acerca da adoção ou não de providências por parte do ente público municipal quanto ao ressarcimento do dano ao erário, que é imprescritível, consoante entendimento da Súmula CSMPPPI nº 01. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que se verifique eventual dano ao erário e adote as providências**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**judiciais cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.2.2 Inquérito Civil nº 017/2017 (SIMP nº 000068-189/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acauã/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) no Município de Acauã/PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Prefeito Municipal de Paes Landim/PI para implementação do Fundo no âmbito municipal. Subsequente instauração de “Procedimento Administrativo” na Promotoria de Justiça para acompanhamento do cumprimento *a posteriori* pelo demandado de todas as cláusulas firmadas com o órgão ministerial. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após o recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.2.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000011-065/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação acerca de eventuais irregularidades no edital de teste seletivo realizado pelo Município de Parnaíba-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. Denúncia de irregularidades na contratação de pessoal com a realização de teste seletivo para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Parnaíba/PI no período de abril/2014 a março/2015. Notificação do gestor municipal, que justificou eficazmente a não ocorrência de anormalidades no certame público. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**3.3 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

3.3.1 Inquérito Civil nº 03/2016 (SIMP nº 000009-201/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: apurar os fatos noticiados em Representação que ocorreram na audiência pública no dia 13/10/2016 na Câmara de Vereadores de Cristino Castro, a fim de tratar dos serviços de concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** DISCUTIR A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO 1. NÃO OBSERVAÇÃO, POR PARTE DO PRESIDENTE DO FEITO, DA RECOMENDAÇÃO PGJ/PI nº 02/2016, BEM COMO DA SÚMULA nº 03 DO CSMPPI. 2. Desnecessidade de remessa dos autos a este Colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. 3. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessário em face da judicialização do objeto, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.2 Inquérito Civil nº 006/2017 (SIMP nº 000001-107/2014). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar se as verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte – PNATE estão sendo aplicadas pelo município de São Francisco do Piauí, nos moldes previstos em lei. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR SE AS VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE - PNATE ESTÃO SENDO APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, NOS MOLDES PREVISTOS EM LEI. 1. Expediu-se Notificação Recomendatória nº 008/2017 ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, às fls. 237/240. 2. Após regular instrução do feito, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o Município de São Francisco do Piauí. 1. Acompanhamento do TAC. Súmula nº 02 CSMP/PI. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.3 Inquérito Civil SIMP nº 000139-172/2016. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: degradação ambiental – alagamentos e obstrução de galeria. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR DENÚNCIA DE OBSTRUÇÃO DE GALERIA, PELO SR. AROLD E OUTROS, ATERRANDO-A E PROCRASTINANDO A OBRA, CUJA AUSÊNCIA DE FINALIZAÇÃO ESTARIA PREJUDICANDO A COMUNIDADE, COM CONSTANTES ALAGAMENTOS. 1. Após regular instrução do feito, constatou-se que cessaram as irregularidades, bem como os reclamantes não manifestaram acerca da persistência das aludidas reclamações, restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este Inquérito. 2. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.3.4 Inquérito Civil SIMP nº 000198-158/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: verificar os devidos licenciamentos e autorizações de funcionamento do empreendimento Valdivan Vieira Cardoso, denominado Posto Nossa Senhora dos Humildes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO VALDIVAN VIEIRA CARDOSO (CNPJ Nº012.396.901/0001-23), DENOMINADO POSTO NOSSA SENHORA DOS HUMILDES. 1. Em data de 24.09.2018, foi realizada audiência, momento em que o representante do posto de combustível apresentou a Licença Ambiental de Operação, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Atestado de Conformidade e Relatório de Vistoria da SEMAR ( fls. 118/126). 2. Da análise dos autos, verifica-se que o Promotor de Justiça Presidente do Feito adotou as medidas pertinentes ao deslinde do caso, tendo constatado que o Posto Nossa Senhora dos Humildes regularizou o licenciamento e as condições de funcionamento. 3. Perda do objeto 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.5 Inquérito Civil nº 022/2017 (SIMP nº 000088-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** DIREITO À MORADIA DA SRA. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS 1. Após regular instrução do Inquérito Civil, verificou-se que Sra. Francisca Maria dos Santos foi atendida com uma unidade localizada na Rua Dois, 2478, Vila Irmã Dulce, Teresina-PI, adquirido por meio do programa Carta de Crédito FGTS - Operações Coletivas. 2. Perda do Objeto 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.6 Inquérito Civil nº 31/2017 (SIMP nº 000095-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta prática de discriminação racial cometida por funcionário do DETRAN-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL COMETIDA POR FUNCIONÁRIO DO DETRAN-PI. 1. Como medida inicial foram enviados ofícios aos órgãos competentes a fim de obter esclarecimentos acerca dos fatos. 2. Após regular instrução, constatou que não houve qualquer prática de discriminação racial, bem como o reclamante conseguiu renovar sua habilitação no DETRAN-PI. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.3.7 Inquérito Civil nº 007/2018 (SIMP nº 000103-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR ACERCA DO ENSINO DA HISTORIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA-PI. 1. Expediu-se Recomendação nº 015/2018 à Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI para que procedesse a inserção, nos Cursos de Formação Continuada de Professores da rede de ensino público das temáticas relativas à história e cultura afro-brasileira e indígena e a Promoção, nas Semanas Pedagógicas realizadas no início do período letivo como atividade de planejamento, da abordagem das temáticas relativas à história e cultura afro-brasileira e indígena, na perspectiva da transversalidade (fls. 38/40) 2. Após regular instrução, constatou-se que a Secretaria Municipal de Educação de Teresina cumpriu com a aludida Recomendação nº 15/2018. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.8 Procedimento Preliminar Investigatório nº 01/2016 (SIMP nº 000809-019/2015). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades constatadas no Relatório Conclusivo e Auditoria realizada pela Comissão Especial constituída pela Secretaria Estadual de Saúde no âmbito do Hospital Getúlio Vargas – HGV. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO E AUDITORIA REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELA SECRETARIA ESTADUAL NO ÂMBITO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV. 1. Expediu-se Recomendação Administrativa ao Secretário Estadual de Saúde, à Diretora Geral do Hospital Getúlio Vargas, ao Secretário Estadual de Administração e ao Procurador-Geral do Estado. 2. Após regular instrução do feito, verificou-se que foi atendida a aludida Recomendação, vez que foi instaurado Procedimento Administrativo Próprio para apurar as condutas dos servidores, restando, pois, atingido o objetivo do presente Procedimento. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **A Conselheira Clotildes Costa Carvalho pede vista dos autos. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere o pedido de vista.**

3.3.9 Inquérito Civil nº 22/2016 (SIMP nº 000027-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades na doação de um automóvel pertencente ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí ao Sindicato dos Instrutores e Funcionários de Autoescola do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ AO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

SINDICATO DOS INSTRUTORES E FUNCIONÁRIOS DE AUTOESCOLA DO ESTADO DO PIAUÍ.  
1. Após regular instrução do feito, constatou-se que a doação feita pelo Governador do Estado, à época, seguiu todos os trâmites legais, não havendo, portanto, nenhuma irregularidade na doação. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**Relator anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.2.10 e 2.2.16.**

3.3.10 Procedimento Preparatório nº 25/2016 (SIMP nº 000648-019/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Processo TC-O n. 10.690/11 relativo à prestação de contas anual da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí, exercício financeiro de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PROCESSO TC-O Nº 10.690/11 RELATIVO Á PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2010. 1. Após regular instrução, constatou-se que, no que se refere a prestação de contas da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí, estava prescrita, vez que ocorreu no ano de 2010. 2. Lapso temporal superior a 5 anos 3. Ausência de elementos de convicção que demonstrem suposta improbidade administrativa. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.11 Inquérito Civil nº 34/2017 (SIMP nº 000103-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de contratação sem prévio procedimento licitatório no período de 2010 a 2013 pelo Município de Campo Maior para aquisição de gêneros alimentícios. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO PERÍODO DE 2010 A 2013 PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. 1. INQUÉRITO ARQUIVADO SOB O ARGUMENTO DE ALCANCE DA PRESCRIÇÃO DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Inexistência de indícios aptos a confirmar o elemento subjetivo caracterizador de improbidade administrativa, bem como eventual malversação de recursos públicos ou dano ao erário, posto que houve apenas uma mora na publicação de vários contratos administrativos no Pregão Presencial nº 003/2011, não havendo, portanto, qualquer prejuízo ao erário público. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.12 Inquérito Civil nº 07/2017 (SIMP nº 000035-022/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta irregularidade acerca de atos administrativos de autoria da Secretaria Estadual de Administração nos contratos administrativos de nº 16/2015 e 17/2015 com as respectivas contratadas: Mutual Locação de Mão de obra (Proc. Adm.: AA.001.1.003026/15-48) e SERVFAZ – Serviços de Mão de obra Ltda. (Proc. Adm.: AA.002.11.003024/15-22). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES ACERCA DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE AUTORIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 16/2015 (FIRMADO COM A EMPRESA MUTUAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA) Nº17/2015 (FIRMADO COM A EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA). 1. Após regular instrução do feito, a nobre Promotora de Justiça constatou ausência de irregularidades nos contratos firmados em adesão à ata de registro de preços da Secretaria Estadual de Administração-SEAD. 2. Ausência de elementos mínimos capazes de denotar indícios razoáveis para prosseguimento desta investigação. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.13 Inquérito Civil SIMP nº 000559-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar a existência de procedimentos licitatórios informados no sistema Licitações Web, porém não finalizados, para construção de 03 salas de aula, limpeza pública e gêneros alimentícios pelo Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS INFORMADOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB, PORÉM NÃO FINALIZADOS, PARA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA, LIMPEZA PÚBLICA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI. 1. Após regular instrução, o nobre Promotor de Justiça verificou que se passaram mais de cinco anos desde o término do mandato da investigada, tendo a demanda sido alcançada pela prescrição, prevista no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, bem como verificou que a conduta não se amolda a qualquer tipo caracterizador de dano ao erário, ficando, por conseguinte, prejudicada a pretensão ressarcitória. 2. Irregularidades meramente formais. Aplicação de multa pelo TCE-PI. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.3.14 Inquérito Civil SIMP nº 000564-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar a ocorrência de terceirização ilícita pelo município de São Francisco de Assis do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR OCORRÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI. Após regular instrução, o nobre Promotor de Justiça verificou que se passaram mais de cinco anos desde o término do mandato da investigada, tendo a demanda sido alcançada pela prescrição, prevista no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, bem como verificou que a conduta não se amolda a qualquer tipo caracterizador de dano ao erário, ficando, por conseguinte, prejudicada a pretensão ressarcitória. 1. Irregularidades meramente formais. Aplicação de multa pelo TCE-PI. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.15 Inquérito Civil nº 53/2017 (SIMP nº 000220-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar prática de possível ato de improbidade administrativa praticado por Secretário de Saúde de Campo Maior decorrente de negativa de fornecimento de medicamento constante da RENAME (LEVOPODA). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR DECORRENTE DE NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO CONSISTENTE DA RENAME (LEVODOPA). 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02/03), em razão de informação de negativa pela Secretaria Municipal de Saúde do medicamento PROLOPA (levodopa + cloridrato de benserazida 250/50mg) ao paciente Antônio da Cruz Campelo, portador de doença de parkison. 2. Após regular instrução do feito, constatou-se que o reclamante recebeu o medicamento pleiteado, conforme documentação de fls. 92. 3. Perda do Objeto. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.16 Inquérito Civil nº 013/2018 (SIMP nº 000277-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de ausência de prestação de contas em repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco/PI no ano de 2013. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM REPASSE DA PREFEITURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI NO ANO DE 2013. 1. Expediu-se ofício ao Prefeito Municipal para que informasse acerca das contas bancárias de titularidade da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco, utilizadas para o recebimento do duodécimo de janeiro a dezembro de 2013. 2. Após regular instrução do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Inquérito Civil, o Promotor de Justiça presidente do feito, constatou que não houve ausência de prestação de contas do importe de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme documentação acostada aos autos. 3. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.17 Inquérito Civil nº 042/2010 (SIMP nº 000039-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: investigação sobre sub-registro de crianças em Cocal e Cocal dos Alves/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR OS ÍNDICES DE SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO DE CRIANÇAS NOS MUNICÍPIOS DE COCAL E COCAL DOS ALVES. 1. Após regular instrução do feito, o nobre Promotor de Justiça constatou que desde 2008 o sub-registro de nascimento de crianças encontrava-se erradicado, nos Municípios de Cocal e Cocal dos Alves, posto que vem sendo desenvolvido um grande esforço governamental, através de Campanha Nacional pelo Certidão de Nascimento, Coordenada pela Promoção de Registro Civil de Nascimento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 1. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.18 Inquérito Civil nº 002/2012 (SIMP nº 000067-298/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: apuração de possíveis ilícitos – abaixo-assinado localidade Conceição dos Martins – ausência de energia elétrica. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Sérvio de Deus Barros. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LUZ ELÉTRICA NA LOCALIDADE "CONCEIÇÃO DOS MARTINS". 1. Como medida inicial foram enviados ofícios ao Presidente da Eletrobras, Chefe do Cartório Eleitoral da 94ª Zona e ao Prefeito Municipal. 2. Após regular instrução do feito, o nobre Promotor de Justiça verificou que desde o dia 05 de fevereiro de 2015, a localidade Conceição dos Martins dispõe de serviço público de energia elétrica, conforme declaração do reclamante (fls. 58) 1. Perda do Objeto. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.19 Inquérito Civil SIMP nº 000673-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar possível acúmulo de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SRA. ANA ISABEL MOURA LUZ, NOS MUNICÍPIOS DE SIMPLÍCIO MENDES E BELA VISTA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

-PI. 1. Expediu-se Recomendação Administrativa nº 007/2018 à servidora investigada. 2. Após regular instrução do feito, verificou-se, conforme documentação acostada às fls. 51/53, que a servidora investigada não estava mais exercendo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, no município de Simplício Mendes, bem como a função de gestora municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, em atendimento à Recomendação Administrativa nº 007/2018. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.3.20 Inquérito Civil SIMP nº 000109-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar possível dano ao erário da Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI, em razão do desaparecimento de um CD Player XPL. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, EM RAZÃO DO DESAPARECIMENTO DE UM CD PLAYER XPL. 1. Inquérito arquivado sob o argumento de alcance da prescrição do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. Prescrição de eventual ação por ato de improbidade administrativa. 2. Ressarcimento do aparelho perdido "CD Player" à Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**3.1 Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando (continuidade).**

**Relatora anunciou julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.3.2 a 2.3.4.**

3.1.2 Procedimento Preparatório SIMP nº 000143-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente – apurar a extração irregular de jazida de massará localizada na Rua Amadeu Paulo, Monte Verde, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar possível extração irregular de massará, por empreendimento localizado na Rua Amadeu Paulo, S/N, Bairro Monte Verde, nesta capital. Juntada de Laudo Técnico de Fiscalização, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresina/PI, testificando a apresentação de licenciamento ambiental vigente, em favor do investigado. Confirmação de que a área em questão não será mais utilizada para a extração de massará. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.3 Inquérito Civil SIMP nº 000487-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora gerada pelo estabelecimento “Restaurante Marítimos”. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventual poluição sonora, atribuída ao empreendimento “RESTAURANTE MARÍTIMOS”, localizado na Rua Magalhães Filho, nº 1756, Bairro Marquês, nesta capital. Juntada de Laudo Técnico de Fiscalização e Vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina/PI, confirmando o encerramento das atividades do aludido estabelecimento. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.4 Procedimento Preparatório nº 01/2017 (SIMP nº 000379-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: abastecimento de água do Povoado Serra Azul, Zona Rural, Município de Monsenhor Hipólito – PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual irregularidade no abastecimento hídrico do povoado Serra Azul, zona rural do Município de Monsenhor Hipólito/PI. Confirmação de que o problema de abastecimento no aludido povoado restou solucionado. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.5 Inquérito Civil nº 018/2017 (SIMP nº 000069-189/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betânia do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventuais irregularidades no funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betânia do Piauí/PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com aludido município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de regulamentar o Fundo em referência e destinar recursos orçamentários para o seu efetivo funcionamento. Acompanhamento do TAC, *ex vi* do art. 9º, da Resolução CNMP nº 179/2017. Súmula nº 02 CSMP/PI. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.6 Procedimento Preparatório nº 01/2016 (SIMP nº 000074-293/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: apurar a prestação de contas do exercício de 2015 do Município de Boqueirão do Piauí-PI junto ao SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposta ausência de prestação de contas do Município de Boqueirão do Piauí/PI, junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, no exercício financeiro de 2015. Encaminhamento de Notificação Recomendatória ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação investigados, para que providenciassem a imediata transmissão de dados ao SIOPE. Atendimento da aludida Recomendação, com a transferência das informações em referência. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.7 Procedimento Preparatório nº 03/2016 (SIMP nº 000072-293/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: apurar a prestação de contas do exercício de 2015 do Cocal de Telha-PI junto ao SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposta ausência de prestação de contas do Município de Cocal de Telha/PI, junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, no exercício financeiro de 2015. Encaminhamento de Notificação Recomendatória ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação investigados, para que providenciassem a imediata transmissão de dados ao SIOPE. Atendimento da aludida Recomendação, com a transferência das informações em referência. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.8 Notícia de Fato nº 05/2016 (SIMP nº 000081-245/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Santa Filomena agregada à Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: apurar possível ocorrência de delito capitaneado no art. 350 do Código Eleitoral nas eleições municipais 2012 praticados por Nizomar Vieira Martins. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: José Sérgio de Deus Barros. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** NOTÍCIA DE FATO - Apurar a materialidade e a autoria de possível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

crime eleitoral, capitaneado no art. 350, do Código Eleitoral, nas eleições de 2012. Manifesta atribuição do Ministério Público Eleitoral, para apurar o objeto em análise. Ausência de atribuição deste Egrégio Conselho Superior, para realizar controle administrativo ulterior dos declínios de atribuição em Notícias de Fato, quando a ausência de atribuição for manifesta, nos termos dos §§2º e 3º do art. 2º da Resolução CNMP nº 174/2017. Retorno do feito à Promotoria de origem, para as providências cabíveis ao caso. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o retorno do feito à Promotoria de origem, para as providências cabíveis ao caso. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.9 Notícia de Fato nº 12/2015 (SIMP nº 000057-208/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: irregularidade na execução do Programa Minha Casa Minha Vida. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: José Sérvio de Deus Barros. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** NOTÍCIA DE FATO - Apurar eventual irregularidade na execução do “Programa Minha Casa Minha Vida”, no Município de Gilbués/PI. Interesse da União implicitamente caracterizado. Ausência de atribuição deste Egrégio Conselho Superior, para realizar controle administrativo ulterior dos declínios de atribuição em Notícias de Fato, quando a ausência de atribuição for manifesta, ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada, nos termos dos §§2º e 3º do art. 2º da Resolução CNMP nº 174/2017. Retorno do feito à Promotoria de origem, para as providências cabíveis ao caso. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o retorno do feito à Promotoria de origem, para as providências cabíveis ao caso. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.10 Procedimento Preparatório SIMP nº 000116-110/2018. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: indenização por dano moral (lei nº 8.078/90 (CDC) – 12, 14, 18, §1º, II, 19, IV e 20, II). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio de Moura Júnior. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar representação formulada em desfavor da ELETROBRÁS, por ter dispensado, em audiência de suspensão condicional de processo judicial, o ressarcimento de possível dano causado por pessoa física, investigada por suposta adulteração de medidor de energia elétrica. Juntada de Nota Técnica emitida pela ELETROBRÁS, confirmando que qualquer cobrança de valores seria temerária, haja vista a ausência de provas capazes de comprovar a existência do suposto débito. Inexistência de documentação que confirme possível irregularidade e justifique o prosseguimento do feito. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.1.11 Inquérito Civil nº 02/2014 (SIMP nº 000071-245/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Santa Filomena. Assunto: apurar os fatos narrados em relação a menor infrator. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Sérgio de Deus Barros. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possível ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável, imputado ao então adolescente Thiago Sousa de Carvalho, no ano de 2014. Aferir a repercussão dos fatos imputados ao investigado no âmbito cível, ante eventual necessidade de aplicação de medidas socioeducativas ou protetivas, *ex vi* do art. 102 c/c art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Juntada de decisão judicial determinando a internação provisória do então menor infrator. Comprovada a superveniente maioria civil do investigado, o que prejudicaria o ajuizamento de ação específica, para fins de implementação das medidas previstas no ECA. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.12 Procedimento Preparatório nº 19/2017 (SIMP nº 000438-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar o cumprimento do art. 24 da Lei nº 9.394/96 no âmbito das escolas públicas municipais de São José do Divino. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual inobservância da carga horária anual mínima exigida legalmente pelas escolas públicas municipais de São José do Divino/PI, *ex vi* do art. 24 da Lei nº 9.394/96. Encaminhamento de Notificação Recomendatória ao município em referência, a fim de garantir o cumprimento da carga horária exigida em lei. Juntada de calendário anual das escolas municipais. Atendimento da aludida recomendação, após demonstrada a observância da legislação aplicável à espécie. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.1.13 Inquérito Civil nº 011/2014 (SIMP nº 000131-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: acompanhar o atendimento de pacientes com deficiência mental ou com autismo no Município de Piracuruca. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades no atendimento de pacientes com deficiência mental ou com autismo no Município de Piracuruca/PI. Juntada de informações acerca do plano de atendimentos a deficientes mentais e pessoas com espectro autista, notadamente, quantas e quais pessoas foram atendidas na rede, quais ações estariam sendo realizadas e lista de profissionais que participaram do programa. Ausência de fundamentos ou

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

documentação que demonstrem eventual irregularidade e justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**3.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

**Relator anuncia o julgamento em blocos dos processos pautados nos itens 2.4.5, 2.4.7, 2.4.10, 2.4.12, 2.4.13 e 2.4.16.**

3.4.1 Inquérito Civil nº 03/2016 (SIMP nº 001373-089/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo no município de Dom Expedito Lopes-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Fiscalizar e acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Dom Expedito Lopes-PI. Procedimento instaurado de ofício. No presente caso, o *Parquet* verificou a inexistência do referido plano no município, motivo pelo qual propôs a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta para que o mesmo fosse implementado até o dia 30/07/2019, o que fora devidamente aceito por parte do Prefeito Municipal. Desta feita, o douto Promotor de Justiça procedeu pelo arquivamento do feito e instaurou procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do referido TAC, conforme Súmula 02 do CSMP e art. 8º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.2 Inquérito Civil nº 006/2015 (SIMP nº 000035-107/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar se as verbas do Programa Nacional de Apoio a Transporte Escolar – PNATE estão sendo aplicadas pelo Município de São João da Varjota nos moldes previstos em lei. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Fiscalizar a aplicação das verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, nos moldes da lei, pelo Município de São João da Varjota-PI. Procedimento instaurado de ofício. Após solicitação do *Parquet*, foram encaminhados os documentos pela Prefeitura Municipal. Posteriormente, o Promotor de Justiça expediu notificação recomendatória para que a Prefeitura Municipal cessasse a utilização de transportes irregulares de alunos. Em audiência, fora celebrado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta para que a municipalidade se adequasse ao disposto pela lei quando da contratação de automóveis complementares para o transporte dos alunos, assim como outras cláusulas. Conclusos os autos, o douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, tendo em

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

vista que as irregularidades foram sanadas. Necessidade de instauração de procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar as cláusulas do referido TAC, conforme Súmula 02 do CSMP e art. 8º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.3 Inquérito Civil nº 095/2017 (SIMP nº 000038-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível contratação sem licitação de serviço de limpeza de caixas de água pela Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí nos anos de 2013, 2014 e 2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar possível contratação de serviço de limpeza de caixas de água, sem licitação, nos anos de 2013 a 2015, pela Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí-PI. Procedimento instaurado com base em notícia de fato ofertada por vereadores do referido município. Após solicitação do *Parquet*, o Prefeito Municipal informou que de fato fora realizada a contratação, contudo dentro da legalidade. No entanto, a contratada afirmou que não participara de processo licitatório e que apenas teria feito um serviço excepcional. Posteriormente, em audiência, fora celebrado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta para que ambos, o ex-prefeito e a empresa beneficiada, efetuassem o ressarcimento de valores a título de dano ao erário e multa. Conclusos os autos, o douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que as irregularidades foram sanadas. Necessidade de instauração de procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar as cláusulas do referido TAC, conforme Súmula 02 do CSMP e art. 8º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.4 Inquérito Civil nº 01/2014 (SIMP nº 000092-245/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Santa Filomena. Assunto: apurar os fatos em relação à Prefeitura de Santa Filomena – Carnaval. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Sérvio de Deus Barros. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar os fatos em relação às festividades de carnaval no Município de Santa Filomena - PI. Procedimento instaurado de ofício com a finalidade de resguardar os bens jurídicos relevantes. Fora celebrado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público, os representantes dos blocos responsáveis pelo carnaval, as Polícias Militar e Civil e o Conselho Tutelar, estabelecendo cláusulas para a realização das festividades. Conclusos os autos, o douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que as cláusulas do referido TAC foram cumpridas. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.4.5 Inquérito Civil nº 050/2017 (SIMP nº 000354-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de cobrança de tarifa de água pelo SAAE Campo Maior sem aferir eventual consumo através de medidor individualizado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar notícia de cobrança de tarifa de água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, sem aferir consumo através de medidor individualizado. Procedimento instaurado com base na notícia de fato oferecida pelo Sr. Floresval da Cunha Martins. Após solicitação do *Parquet*, o CACOP enviou parecer analisando a questão do dano ao erário levantada, contudo informou que a simples prestação de serviço com a cobrança apenas da taxa não causa dano ao erário. Posteriormente, fora celebrado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o Diretor da SAAE/Campo Maior para a regularização da medição do consumo de água. O douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que as cláusulas do referido TAC estão sendo cumpridas. Ausência de dano ao erário. Necessidade de instauração de procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar as cláusulas do TAC, conforme Súmula 02 do CSMP e art. 8º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.6 Procedimento Preparatório nº 02/2019 (SIMP nº 000006-004/2019). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar o cumprimento do dever de informação, bem como das normas que garantem o benefício da meia-entrada para acesso ao evento “Carnaval Euphoria 2019”. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar o cumprimento do benefício da meia-entrada no evento “Carnaval Euphoria 2019”, a ser realizado no Município de Luís Correia–PI. Procedimento instaurado após provocação feita pelos representantes legais do referido evento. No dia 25/01/2019, o Ministério Público realizou audiência com a “Kalor Produções”, organizadora do evento, e celebrou Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de apurar o cumprimento do dever de informação, bem como das normas que garantem o benefício da meia-entrada para o acesso à aludida festa. A douta Promotora de Justiça determinou o arquivamento do presente procedimento e instaurou procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas, conforme art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Súmula 02 do CSMP-PI. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.7 Inquérito Civil nº 65/2014 (SIMP nº 000056-019/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade consistentes no

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

eventual acúmulo ilícito de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar eventual acúmulo ilegal dos cargos de Técnico de Enfermagem na Fundação Municipal de Saúde e Tenente Coronel da Polícia Militar, por parte do Sr. José Avelá Ferreira Costa. Procedimento instaurado após o TRE-PI constatar o acúmulo ilegal de cargos por parte do investigado e encaminhar processo concernente ao seu registro de candidatura para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2014. No caso em exame, a douta Promotora de Justiça Ana Isabel de Alencar Mota Dias constatou que após ser notificado do acúmulo, o investigado optou pelo cargo de Tenente Coronel da PMPI, o que fora devidamente comprovado em busca realizada no endereço eletrônico do portal da transparência. Ademais, destaca-se que não restou demonstrada a cabal comprovação de prejuízos aos cofres públicos. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.8 Inquérito Civil SIMP nº 000088-264/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar a intempestividade no envio de peças ao TCE pela Câmara de Socorro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar o envio intempestivo de peças componentes da prestação de contas ao TCE pela Câmara Municipal de Socorro do Piauí-PI. Procedimento instaurado após o TCE-PI encaminhar cópia do acórdão referente à prestação de contas do município, do exercício de 2012. A douta Promotora de Justiça, em análise aos autos, constatou que as peças componentes da prestação de contas eram encaminhadas ao TCE-PI com uma média de 09 (nove) dias de atraso e, que segundo o entendimento do STJ, o mero atraso na prestação de contas não materializa ato de improbidade administrativa, visto que o art. 11 da Lei nº 8.429/1992 exige demonstração de dolo, o que não restou comprovado. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.9 Procedimento Preparatório nº 02/2016 (SIMP nº 000079-293/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: apurar a prestação de contas do exercício de 2015 do Município de Capitão de Campos-PI junto ao SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a prestação de contas do exercício de 2015 do Município de Capitão de Campos-PI junto ao SIOPE–Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação. Procedimento instaurado de ofício. O *Parquet* expediu a Notificação Recomendatória nº 02/2016 para que o Prefeito Municipal e o Secretário de Educação

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

de Capitão de Campos preenchessem os dados no SIOPE. Posteriormente, fora encaminhado pelo CAODEC um memorando informando que já constavam as declarações de dados do referido município no sistema. Conclusos os autos, o douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito considerando que as irregularidades foram sanadas. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.10 Inquérito Civil nº 115/2018 (SIMP nº 000135-258/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível irregularidade relacionada a omissão do prefeito municipal de São João da Canabrava-PI no envio de balancetes mensais no Fundo Municipal de Saúde – FMS, à Câmara Municipal, referentes aos meses de Janeiro a Junho de 2014. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar ausência do envio de balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde–FMS à Câmara Municipal de São João da Canabrava–PI, referentes aos meses de janeiro a junho de 2014. Procedimento instaurado após ofício encaminhado pelo TCE–PI. No bojo da investigação, o d. Promotor de Justiça determinou o arquivamento do feito, considerando que o denunciante, Sr. Edilberto de Sousa Lima (ex-Presidente da Câmara Municipal), posteriormente, teria confirmado que os balancetes haviam sido enviados à Câmara. Ocorre que, o denunciante afirma que o ofício encaminhado ao TCE-PI relatando tal irregularidade não fora enviado por ele, bem como que sua assinatura fora falsificada, por esse motivo o TCE-PI encaminhou os autos ao MP, tendo o *Parquet*, no entanto, delimitado como objeto, a ausência do envio dos balancetes da FMS à Câmara Municipal. No tocante ao referido objeto, pode-se constatar que ainda existem diligências a serem realizadas, visto que os despachos proferidos pelo Promotor de Justiça não foram cumpridos, os quais solicitavam ao TCE-PI cópia da prestação de contas do Município, referente ao ano de 2014. Ademais, não há comprovação nos autos acerca do envio dos balancetes. Retorno dos autos à Promotoria de origem. Necessário que se comprove o envio dos referidos balancetes à Câmara Municipal e que se apure a suposta falsificação de assinatura do Sr. Edilberto de Sousa Lima. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização das diligências apontadas pelo Relator, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.11 Inquérito Civil SIMP nº 000498-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cocal-PI. Procedimento instaurado de ofício. Após

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

solicitação do *Parquet*, o Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informou que a municipalidade já havia criado a lei regulamentadora do Fundo, porém até o momento não possuía CNPJ e tampouco conta em banco oficial. Em momento posterior, o Promotor de Justiça reiterou o ofício ao gestor do Fundo, tendo ele encaminhado a documentação solicitada comprovando a devida regularização de acordo com o previsto na respectiva lei. Conclusos os autos, o douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que as irregularidades foram sanadas. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.12 Procedimento Preparatório nº 31/2006/CACOP (SIMP nº 000673-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: irregularidade na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar as irregularidades na aplicação de verbas públicas, no Município de Capitão Gervásio de Oliveira–PI. Procedimento instaurado após representação do advogado Carlos Augusto Batista. Houve um lapso temporal sem qualquer manifestação no presente procedimento pelo fato de que a Promotoria de Justiça encontrou-se vaga. Na análise detida dos autos verificou-se que os potenciais atos de improbidade administrativa restaram prescritos, pois se passaram mais de 5 anos desde o término do mandato do ora investigado, conforme art. 23 da Lei 8.429/92. Quanto ao dano ao erário, sabidamente imprescritível, conforme recente julgamento do RE 852.475 pelo STF e a Súmula nº 01 CSMP/PI, deve ser aferido. Converteo em diligência para que os autos retornem à Promotoria de origem para que oficie o TCE/PI a fim de obter a prestação de contas dos anos mencionados e verificar o possível dano ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização das diligências apontadas pelo Relator, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.13 Procedimento Preparatório nº 01/2012 (SIMP nº 000114-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar descumprimento da Lei Municipal nº 1.612/2009, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a identificação de veículos utilizados pelos poderes Executivo e Legislativo municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar notícia de descumprimento da Lei Municipal nº 1.612/2009, que dispõe sobre a identificação de veículos utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo, no Município de Piracuruca–PI. O *Parquet* expediu a Recomendação nº 01/2012 ao Gestor do Município e ao Presidente da Câmara à época, para que se adequassem à referida legislação. Posteriormente, após serem notificados, o Município e a Câmara Municipal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

de Piracuruca encaminharam fotografias, comprovando que os veículos a serviço da Prefeitura e daquela casa legislativa encontravam-se com a respectiva inscrição de identificação. Ausência de irregularidades. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**Dr.ª Clotildes Costa Carvalho argumenta que no âmbito do Executivo Estadual e Municipal ocorre o uso de veículos oficiais sem adesivação e solicita a remessa de expediente ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para fins de averiguação junto às Secretarias de Estado e às Secretarias do Município de Teresina do uso de veículos oficiais sem adesivação. Presidente do Conselho Superior submete a proposição à votação do Colegiado, porém Dr.ª Clotildes Costa Carvalho argumenta que a intenção é que a proposta seja encampada por todos os Conselheiros e, diante da negativa, retira a proposta.**

3.4.14 Procedimento Preparatório SIMP nº 000073-065/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de acordos firmados entre a Eletrobras e o Município de Ilha Grande-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Investigar acordos firmados entre a ELETROBRAS e o Município de Ilha Grande – PI. Procedimento instaurado após denúncia referente a acordos firmados pelos municípios piauienses com a ELETROBRAS, supostamente calculados de forma errônea, em prejuízo dos municípios. Em razão da ausência de informação sobre quais municípios teriam aderido ao referido acordo, o CACOP encaminhou ofício circular a todas as Promotorias de Justiça do Estado, para que instaurassem procedimento e apurassem a referida denúncia. O d. Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, considerando que não houve qualquer prosseguimento do feito, motivo pelo qual entende que se encontra desprovido de meios para a escorreita colheita de elementos mínimos para o início de uma apuração. Não homologação. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Nenhuma diligência fora realizada. Necessário que o município seja oficiado para que apresente cópia de eventual acordo de parcelamento de débitos feito com a ELETROBRAS, em atenção ao ofício do CACOP, visto tratar-se de suposta lesão ao erário, o que poderia ensejar eventual ação de ressarcimento, a qual é imprescritível. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização das diligências apontadas pelo Relator, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.15 Inquérito Civil nº 41/2017 (SIMP nº 000076-293/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: apurar notícia de bloqueio de saída de água em

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

via pública em Boqueirão do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar notícia de bloqueio de saída de água em via pública em Boqueirão do Piauí-PI. Procedimento instaurado após denúncia feita pela empresária Erineuda Gomes do Nascimento, relatando que o aludido problema fora causado pela Sra. Sheila, bem como que já teria apresentado requerimentos à Prefeitura Municipal para sanar a situação, no entanto, nada havia sido resolvido. O *Parquet* notificou a administração municipal, solicitando esclarecimentos e providências acerca dos fatos narrados. Em resposta, a Prefeitura Municipal informa que quando os técnicos realizaram vistoria *in loco*, constataram que o problema não mais existia, o que fora devidamente confirmado pelos empregados da Sra. Erineuda e, posteriormente, pelo douto Promotor de Justiça, que dirigiu-se ao referido local. Sem mais providências a serem adotadas. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.16 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000009-033/2015). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar denúncia que versa sobre suposta precariedade das instalações sanitárias da U.E. Edgar Tito. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar denúncia que versa sobre suposta precariedade das instalações sanitárias da Unidade Escolar Edgar Tito, localizada no Bairro Memorare, nesta capital. Procedimento instaurado após ofício encaminhado pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, informando acerca da paralisação da reforma dos banheiros da referida escola. O *Parquet* realizou vistorias *in loco*, através da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, e constatou diversas irregularidades. Diante da situação, o Ministério Público notificou a SEDUC, cobrando providências quanto aos aludidos fatos, tendo a referida Secretaria informado que a Unidade Escolar havia sido contemplada com uma reforma, através do Contrato nº 015/2017. Desta feita, o douto Promotor de Justiça passou a acompanhar a obra, restando demonstrado, por fim, que o objeto do presente procedimento atingiu a sua finalidade, visto que a reforma fora devidamente concluída, conforme comprovado pela SEDUC, e, posteriormente, pelo Sr. Flávio França Veras Vasconcelos, Diretor da Unidade Escolar. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.4.17 Inquérito Civil SIMP nº 000227-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar a irregular utilização da margem do Rio Parnaíba para a criação de gado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar suposta poluição ambiental, consistente na irregular criação de gado em áreas de preservação

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

permanente (APP) às margens do Rio Parnaíba, entre os Bairros Santa Maria das Vassouras e Chapadinha, nesta capital. Procedimento instaurado após denúncia feita pela Federação das Associações de Vazanteiros e Horticultores do Estado do Piauí, no ano de 2010. No curso da investigação, o d. Promotor de Justiça notificou diversos órgãos e os Presidentes das Associações dos Vazanteiros e Horticultores das localidades envolvidas para a realização de audiências, bem como determinou diversas vistorias no local, sendo constatado o problema. Ocorre que, carreando os autos, pode-se verificar que atualmente o problema não mais persiste, conforme laudo técnico encaminhado pela SEMAM, em vistoria realizada no dia 16.04.2018, e resposta do IBAMA, após vistoria realizada no dia 21.05.2018, não sendo detectado qualquer degradação ambiental, mas tão somente uma faixa de 50 m (cinquenta metros) em processo de recuperação da área de preservação permanente. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**3.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.5.1 Inquérito Civil nº 025/2017 (SIMP nº 000078-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Reclamante relatou não possuir casa própria e habitar irregularmente unidade habitacional juntamente com 4 (quatro) dependentes, sendo um inclusive portador de paralisia cerebral. Ofício enviado à Caixa Econômica Federal a qual informou que a reclamante está habitada na lista de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como já participou do sorteio de endereços nas unidades habitacionais do Residencial Angicos (sorteio de chaves) ocorrido em 11/06/2018. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.2 Inquérito Civil nº 117/2010 (SIMP nº 000463-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: extração irregular de saibro no Bairro Vale do Gavião, Teresina/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar atividades supostamente ilegais de extração de saibro no Bairro Vale do Gavião. Apresentação de documentação solicitada pelo órgão ministerial pelo representante legal do empreendimento GIGA EMPREENDIMENTOS LTDA. Inexistência de danos ambientais que justifiquem a propositura de ações judiciais ou administrativas. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.

3.5.3 Inquérito Civil SIMP nº 000104-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - possível invasão e área verde de preservação ambiental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar a ocorrência de invasão de área verde de preservação ambiental, localizado no fundo do Condomínio Santa Marta, bairro Verde Lar. Existência de outro procedimento com o mesmo objeto com parecer conclusivo pela não constatação de degradação ambiental no local que se encontra em processo de regeneração das áreas. Ausência de irregularidades. Áreas arborizadas. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.4 Inquérito Civil nº 73/2013 (SIMP nº 000158-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais atos de improbidade caracterizados por possível ocorrência de falha de relação a convênio celebrado pela SASC, exercício 2002 a 2005. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Investigar eventuais atos de improbidade caracterizados por possível ocorrência de falha de relação a convênio celebrado pela SASC, exercício 2002 a 2005. Conversão do feito em diligência. Designação de outro membro ministerial nos moldes do art. 11 Resolução 23/2007 CNMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, em face da recusa fundamentada da Promotora de Justiça que preside a investigação, determinou a remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça para designação do substituto legal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.5 Inquérito Civil nº 82/2017 (SIMP nº 001355-019/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades quanto à acumulação ilegal de cargos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possível acumulação ilegal de cargos do Sr. Rodrigo Antunes Silva, quais sejam, soldado da Polícia Militar do Maranhão e Assistente Técnico Administrativo da Fundação Municipal de Saúde. Exoneração da FMS a pedido. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.6 Inquérito Civil nº 69/2017 (SIMP nº 000125-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**Clotildes Costa Carvalho.** Apurar irregularidades no Instituto Franklin Rocha, localizado na Quadra 85, Casa 9, Parque Piauí. Ausência de autorização para funcionamento. Autorização vencida perante o Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o representante do Instituto Franklin Rocha e o Ministério Público Estadual. Atendimento à Súmula 02 do CSMP-PI. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

**Relatora anuncia o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.5.7 e. 2.5.8.**

3.5.7 Procedimento Preparatório nº 13/2015 (SIMP nº 000414-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de irregularidades na prestação de contas do Hospital Municipal Dr. José Brito Magalhães do Município de Piracuruca do ano de 2011 (Processo TCE-014.248/2012). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar notícia de irregularidades na prestação de contas do Hospital Municipal Dr. José Brito Magalhães do Município de Piracuruca do ano de 2011 (Processo TCE-014.248/2012). Prescrição da pretensão punitiva do Estado nos moldes do art. 23, I da Lei 8.429/92. Dano ao erário não configurado, uma vez que o TCE/PI não imputou débito ao gestor investigado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.8 Procedimento Preparatório nº 14/2015 (SIMP nº 000412-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de irregularidades na prestação de contas da Câmara de Vereadores do Município de Piracuruca do ano de 2011 (Processo TC-E-014.248/12). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar notícia de irregularidades na prestação de contas da Câmara de Vereadores do Município de Piracuruca do ano de 2011 (Processo TC-E-014.248/12). Prescrição da pretensão punitiva do Estado nos moldes do art. 23, I da Lei 8.429/92. Dano ao erário não configurado, uma vez que o TCE/PI não imputou débito ao gestor investigado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.9 Inquérito Civil nº 16/2017 (SIMP nº 000077-293/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: apurar possíveis irregularidades na prestação de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

contas do Município de Cocal de Telha, exercício 2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Cocal de Telha, exercício 2015. Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas. Atendimento à Súmula 03 do CSMP-PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.10 Procedimento Preparatório nº 005/2015 (SIMP nº 000212-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: investigar admissão irregular de servidora do Município de Piracuruca, com descumprimento da regra constitucional do concurso público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar admissão irregular de servidora do Município de Piracuruca, com descumprimento da regra constitucional do concurso público. Realização de teste seletivo. Contratação temporária da servidora conforme documentação acostada aos autos. Ausência de irregularidades. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.11 Procedimento de Investigação Criminal nº 003/2017 (SIMP nº 000034-225/2017). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP. Assunto: omissão de providências para evitar danos (CPM – 199) – abandono de posto e de outros crimes em serviço. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar a prática dos delitos de abuso de autoridade e tortura supostamente praticados por Policiais Militares em face de Sérgio Henrique de Macêdo. Necessidade de oitiva de todas as partes envolvidas no caso. Devolução dos autos para realização de diligências complementares. Não homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência para fins de devolução dos autos ao GACEP para realização de diligências complementares apontadas pela relatora, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.12 Inquérito Civil nº 70/2010 (SIMP nº 000059-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços celebrados entre Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Piauí (CCOPANEST) e a Fundação Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.5.13 Inquérito Civil nº 32/2016 (SIMP nº 000146-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostos atos de improbidade cometidos no âmbito do Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

3.5.14 Notícia de Fato SIMP nº 002738-019/2018. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: trata-se de possíveis irregularidades referente a atos administrativos praticados pela rádio Antares, concessão pública pertencente ao Estado do Piauí. Recurso contra promoção de arquivamento. Recorrente: Carlos Antônio Rodrigues de Amorim. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Trata-se de possíveis irregularidades referente a atos administrativos praticados pela Rádio Antares, concessão pública pertencente ao Estado do Piauí. Ausência de irregularidade carreada aos autos. Conhecimento e improvemento recursal. Manutenção do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.02.2019, na 2ª sessão extraordinária do CSMP-PI.**

3.5.15 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000006-226/2019. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

3.5.16 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000010-226/2019. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PROCESSOS DA 1304ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE SE ENCONTRAVAM PENDENTES:**

3.5.17 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.03.78.0000.802/2018-34 (GEDOC nº 000080-226/2018). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: autorização para residir fora da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Interessado: Rafael Maia Nogueira. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. Voto vista: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Aguardando a remessa do voto pela Relatora.** “Relatório: Cuidam-se os autos de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado sob o GEDOC nº 000080-226/2018, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

pedido formulado pelo Promotor de Justiça Dr. Rafael Maia Nogueira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barro Duro-PI, o qual também responde pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-PI. Segundo o pedido formulado, acostado às fls. 05/11, o requerente solicita a autorização deste E. Colegiado para residir fora da Comarcada de Barro Duro-PI, onde atualmente é domiciliado. Segundo os argumentos expostos no pedido inaugural, a distância entre a cidade de Barro Duro-PI e a sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Teresina-PI, onde este pretende firmar domicílio, é de 99,3 km. Aduz que o pedido atende todas as exigências contidas na Resolução nº 01/2008 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, haja vista que foi comprovada a presteza e regularidade no serviço, além do que tange a quilometragem, que se encontra em conformidade com o art. 7º, II da dita Resolução. De acordo com a certidão emitida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí de fl. 12, o requerente não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância no âmbito deste órgão ministerial. Às fls. 13 e 16, fora certificado pelos Secretários das Varas Únicas das Comarcas de Barro Duro e Valença do Piauí, que inexistem processos com vista/carga a mais de 30 (trinta) dias para o Exmo. Promotor de Justiça. Brendo Antônio dos Santos Silva e Joaquim Ferreira da Silva Júnior, Assessores de Promotoria de Justiça, lotados na Promotoria de Justiça de titularidade do postulante e a qual este responde em acumulação, respectivamente, atestaram que inexistem feitos judiciais/procedimentos extrajudiciais conclusos há mais de 30 (trinta) dias ao Dr. Rafael Maia Nogueira. O mesmo teor acima citado foi exposto na certidão de fl. 15, expedida pelo Chefe de Cartório do Juízo Eleitoral da 74ª Zona. Relatórios de inventários referentes às Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI e Barro Duro-PI acostado às fls. 18/35 e 36/50, respectivamente. A Conselheira Relatora Lenir Gomes dos Santos Galvão, após suas considerações, se manifestou pela homologação da autorização para residência fora da sede da Comarca de lotação do Promotor de Justiça Dr. Rafael Maia Nogueira. Vieram-me os autos após pedido de vistas realizado. Eis o relatório. Voto: Conforme dito alhures, o pedido principal exposto no requerimento inaugural, gira em torno da pleito formulado pelo Dr. Rafael Maia Nogueira, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI, o qual também responde pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI, para residir fora da Comarca na qual é membro titular, ou seja, o Exmo. Dr. Promotor de Justiça objetiva mudar o seu domicilio de Barro Duro/PI para a cidade de Teresina-PI. De início, cumpre esclarecer o que a legislação pátria pontua sobre o tema. A Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em seu art. 82, inciso X, reproduzindo as previsões insertas no art. 93, inciso VII, da Constituição da República e no art. 116, inciso VII, da Constituição Estadual do Piauí, assim determina: Art. 82 são deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em Lei: X - residir, se titular, na respectiva Comarca; Logo, os membros do Ministério Público do Estado do Piauí devem, obrigatoriamente, residir na Comarca de sua titularidade, comparecer diariamente ao expediente forense e desenvolver todas as atribuições do cargo, inclusive nos fins de semana (sábado, domingo e feriado), devendo officiar, inclusive, como

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

plantonista, nos casos judiciais ou extrajudiciais urgentes. A obrigatoriedade constitucional de residência na Comarca de sua titularidade também é devida pelo membro do Ministério Público de 2ª Instância, consoante os arts. 1º e 2º da Resolução CSMP nº 01/2008. O representante do *Parquet*, principalmente o Promotor de Justiça, que está mais ligado aos anseios da comunidade, deve estar integrado e em plena sintonia com as necessidades da sociedade, exercendo sua função com diligência e zelo, participando ativamente da vida comunitária da sua comarca, sendo sensível à defesa dos interesses da coletividade como um todo. Esta é a sua verdadeira missão. O Ministério Público tem de chegar ao povo e da forma mais ampla possível, para que se cumpra sua missão constitucional, assegurando efetivamente as garantias e interesses coletivos e sociais, além daqueles individuais indisponíveis, que pela sua natureza, guardam caráter de ordem pública. Não se pode admitir, hodiernamente, Promotor de Justiça que não esteja integrado e interagindo concretamente na comunidade onde exerce suas funções. Desse modo, não resta dúvida da necessidade do Promotor de Justiça residir na Comarca. Tem ele de estar presente e atuante na comunidade, sendo legítimo representante e defensor dos interesses sociais e coletivos, integrado efetivamente no meio onde exerce seu mister. Nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli, é muito mais relevante exercer o cargo e as funções como pessoa integrada no meio social em que vive, que se fechar como se seu gabinete fosse um laboratório de peças exclusivamente técnicas, como se ele fosse desvinculado da sociedade onde vive. Afinal, ele trabalha para a sociedade e não apenas na sociedade<sup>1</sup>. Portanto, em regra, os membros do *Parquet* devem fixar residência na comarca de exercício da sua função, conforme normas constitucionais e legais, sendo EXCEPCIONAL E PRECÁRIA eventual autorização para residirem em comarca diversa. Como dito, repita-se, em caráter excepcional, o Procurador Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, pode autorizar, temporariamente, membro do Ministério Público a residir fora da sede da Comarca de sua lotação, vejamos o disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/1993: Art. 12 – São atribuições de Procurador Geral de Justiça. XXXI - autorizar, excepcionalmente e temporariamente, membro do Ministério Público a residir fora da sede da Comarca de sua lotação, desde que comprovadas, simultaneamente, a ausência de residência condigna e inexistência de prejuízo para o serviço, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público; A Resolução CSMP nº 01/2008, além de ratificar o previsto na LC 12/93, ainda frisa a importância do membro residir na Comarca de sua titularidade (conforme já se foi delineado anteriormente) considerando-a uma “obrigação funcional constitucional de residência na Comarca”. Ocorre que, como toda regra, há casos de exceção. O art. 7º da respectiva Resolução especifica os casos em que poderá ser autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, em caráter excepcional, a residência do membro do Ministério Público vitaliciado, fora da Comarca de sua titularidade, desde que requerido motivada e fundamentadamente e preenchidos os requisitos presentes nos incisos I e II, quais sejam: I - comprovação de presteza e regularidade no serviço, inclusive em relação a atendimento ao público, às partes e à

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

comunidade da Comarca de titularidade, mediante declaração expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público; II - distar a sede da Comarca de titularidade do membro do Ministério Público da localidade de pretensão de residência de no máximo, 100 (cem) quilômetros. (redação conferida pela Resolução nº 02, de 11 de março de 2010 - CSMP/PI) Consoante se verifica nos autos, o Requerente visa a autorização para residir fora da Comarca de sua titularidade, fundamentando exclusivamente na distância entre esta e a cidade pretendida, qual seja, Teresina/PI. Mesmo havendo nos autos comprovação de prestação e regularidade no serviço, mediante declaração expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público, é necessário que leve em consideração, também, que o Membro Peticionante é Primeiro Substituto Automático da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença do Piauí (nos termos do art. 2º, V, do Ato PGJ nº 835/2018), Comarca esta que se distancia a mais de 200 km (duzentos quilômetros) do local onde ele pretende estabelecer residência. Em visita ao sítio eletrônico do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí (<http://www.der.pi.gov.br/distancias.php>), consultando o SMD - Sistema de Menor Distância entre os Municípios do Estado do Piauí, verifica-se que o Município de Barro Duro/PI se encontra a exatos 100 Km (cem quilômetros) da Capital, enquanto Valença do Piauí/PI se distancia a 219 Km de Teresina/PI. Em pesquisa ao Google Maps, as distâncias se assemelham ao informado pelo DER, constando uma distância de 102 Km (cento e dois quilômetros) de Teresina/PI a Barro Duro/PI, e 217 Km (duzentos e dezessete quilômetros) de Teresina/PI a Valença do Piauí/PI. Vide anexos I e II. Ou seja, mesmo que o dispositivo acima transcrito, se refira exclusivamente à Comarca de sua titularidade, a distância permitida já se encontra no seu limite do máximo, levando-se em consideração somente a informação do DER, haja vista que a pesquisa no Google Maps já consta uma distância maior que a autorizada pela Resolução (102 Km), portanto, desse norte o pedido deveria ser indeferido. Ademais, o art. 11 também da Resolução nº 01/2008, dispõe que “no caso de substituição temporária prevista no art. 86 da Lei Complementar nº 12/93, ou de designação especial do Procurador Geral de Justiça, o membro do Ministério Público deve manter a residência na Comarca de sua titularidade” sem trazer expressamente a autorização de residência fora daquela. Outro ponto de destaque que não foi levado em consideração, é o que tange às informações do cargo anteriormente ocupado pelo Requerente. O §2º do art. 7º da Resolução CSMP dispõe que o pedido de autorização excepcional não será, sequer conhecido, se o membro do Ministério Público não estiver regularmente, em dia com suas atribuições, ou se constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado. Nenhuma informação nesse sentido foi colacionada aos autos. Feitas as considerações, tendo em vista que o ato administrativo ora analisado é discricionário, ou seja, estando diretamente ligado a análise da conveniência e oportunidade, bem como o interesse público. Ressalte-se também que o distanciamento do Membro Ministerial das Promotorias de Justiça de sua titularidade, bem como a que ele é substituto legal, não é saudável ao exercício do seu múnus, haja vista que o Ministério Público tem de chegar ao povo e da forma mais

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

ampla possível, estando integrado e interagindo concretamente na comunidade onde exerce suas funções, frise-se que ele é o legítimo representante e defensor dos interesses sociais e coletivos. Ademais, não foi colacionado aos autos provas que geram a excepcionalidade prevista no art. 12, XXXI, da LC nº 12/93, a ausência de residência condigna e inexistência de prejuízo para o serviço. Conforme salientado, também não foram colacionadas informações do cargo anteriormente ocupado pelo Requerente nos moldes do art. §2º do art. 7º da Resolução CSMP. Por fim, levando-se em conta que os critérios previstos no art. 7º não são critérios objetivos à concessão do pleito, haja vista que eles se encontram estampados no art. 7º-A, vejamos: Art. 7º-A. São critérios objetivos que autorizam a residência fora da comarca, independentemente de requerimento ao Procurador-Geral de Justiça: I – Distar a sede da Comarca de titularidade do membro do Ministério Público da localidade de pretensão de residência de no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros. II – Estiver o Promotor de Justiça convocado para exercer cargo de direção, chefia e/ou assessoramento junto aos órgãos da Administração Superior, Coordenações de Centros de Apoio Operacional, bem como Coordenações e Sub-Coordenações Regionais do PROCON. (redação conferida pela Resolução nº 02, de 11 de março de 2010 – CSMP/PI). Dessa forma, esta Conselheira após o pedido de vistas ofertado, levando-se em consideração que o Ato Administrativo objetado é Ato Discricionário e Precário, ou seja, estando diretamente ligado a análise da conveniência e oportunidade, bem como o interesse público, se manifesta pelo INDEFERIMENTO do pedido de residência fora da comarca de sua titularidade, formulado pelo Promotor de Justiça Dr. Rafael Maia Nogueira. Frise-se por oportuno que o Requerente é Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barro Duro/PI, o qual também é Primeiro Substituto Automático nos termos do Ato PGJ nº 835/2018 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença do Piauí/PI, comarcas estas que se localizaram a uma distancia considerável da localidade de residência pretendida, quais sejam, 100 Km e 219 Km de Teresina-PI. É assim como voto”. Presidente diverge do voto vista e acompanha o voto do Relator por entender que a Lei Complementar Estadual nº 12/93 é clara ao prever que é dever do membro do Ministério Público residir, se titular, na respectiva comarca. No caso, o Promotor de Justiça não é titular, embora substituto legal, ele não está obrigado por lei a residir na comarca. Além do mais, a Resolução do Colegiado autoriza a residência em cidade diversa que diste até 100 quilômetros da sede da Promotoria de Justiça e, no caso concreto, a distância é de 92 quilômetros. Dessa forma, o Promotor de Justiça atende todos os requisitos para a autoriza. O Presidente também enfatiza que a substituição legal, embora seja um ato normativo, pode ser declinada. Portanto, não vê impedimento ao deferimento da autorização para residir fora da comarca. A Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando também acompanha o voto do Relator e argumenta que, como titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, o Promotor de Justiça preenche todos os requisitos que autorizam a residência fora dessa comarca. Entende que a substituição não é óbice, vez que ela é eventual e não obrigatória, e conclui pela legitimidade do pleito. O Conselheiro Luís

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Francisco Ribeiro também acompanha o voto do relator. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, autorizou o Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira a residir na cidade de Teresina, situada que está situada no limite de até 100 (cem) quilômetros de distância da Promotoria de Justiça de titularidade, no caso Barro Duro, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho que apresentou voto vista pelo indeferimento alegando que sendo o primeiro substituto automático, nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, não poderia residir na capital. Julgado em 18.02.2019, na 1304ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.18 Inquérito Civil SIMP nº 000532-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar a devolução de dois cheques emitidos pelo gestor, Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Município de São Francisco de Assis do Piauí, referente ao exercício de 2011. Devolução de dois cheques sem fundo. Ressarcimento das taxas de devolução dos cheques no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) pelo ex-gestor municipal, Sr. Laerson Lourival de Andrade Alencar. Lesividade ínfima da conduta. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 18.02.2019, na 1304ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.19 Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2014 (SIMP nº 000346-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto Buriti. Assunto: controle social (eixo C – prestação de contas) e CAPS. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Aguardando a remessa do voto pela Relatora.** Prestação de contas (DL 201/67 – art. 1º, VI, VII). Fiscalização Administrativa. Ofício expedido por esta Conselheira/Relatora à Secretaria do CSMP/PI requisitando informações acerca do lapso temporal entre o recebimento dos autos pela referida Secretaria em 15/06/2018, sendo remetido somente em 06/11/2018. Ausência de despacho a esta Conselheira/Relatora, bem como divergência de nomes de membros ministeriais na capa e no SIMP. Conversão do feito em diligência para que o Promotor de Justiça cumpra o disposto na Resolução nº 23/2007, art. 10, §2º. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a remessa do feito à Promotoria de origem para adoção das medidas cabíveis, nos moldes do art. 10, §4º, I da Resolução 23/2007 CNMP, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 18.02.2019, na 1304ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.20 Procedimento Preparatório nº 02/2016 (SIMP nº 000360-236/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: contratação de funcionários temporários em detrimento de concursados – possível violação à regra constitucional do concurso público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Aguardando a remessa do voto pela Relatora.** Contratação de funcionários temporários em detrimento de concursados. Possível violação à regra constitucional do concurso público. Conversão do feito em diligência. Assinatura da promoção de arquivamento não consta o nome do membro ministerial pleiteante. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, vencido o voto da Relatora. Julgado em 18.02.2019, na 1304ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.21 Procedimento Preparatório nº 05/2018 (SIMP nº 000165-088/2015). 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a veracidade de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Picos-PI no ano de 2011, relatando negligência de Conselheiro Tutelar do Município de Aroeiras de Itaim. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo G. Júnior. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Aguardando a remessa do voto pela Relatora.** Averiguar notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Picos-PI no ano de 2011, relatando negligência de Conselheiro Tutelar do Município de Aroeiras do Itaim. Arquivamento face ao lapso temporal, bem como em virtude da prescrição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 18.02.2019, na 1304ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.22 Inquérito Civil nº 124/2017 (SIMP nº 000154-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível omissão do Município de Sigefredo Pacheco/PI na execução de imputação de débito a ex-gestor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Aguardando a remessa do voto pela Relatora.** Possível omissão do Município de Sigefredo Pacheco/PI na execução de imputação de débito a ex-gestor. Interposição de ações de improbidade administrativa pelo Município de Sigefredo Pacheco entre os anos de 2012 a 2017 em face de ex-gestores municipais. Atendimento à Súmula 03 CSMP/PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento em face da judicialização da matéria, por entender desnecessário, bastando a comunicação ao Conselho Superior do ajuizamento da demanda, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 18.02.2019, na 1304ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

#### **4) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DO ITEM 4:**

**4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

4.1.1 Ofício nº 098/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP Nº 011/2015 (SIMP nº 000089-107/2015), visando apurar

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

denúncia realizada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a respeito dos contratos de técnicos em saúde bucal no município de Oeiras.

4.1.2 Ofício nº 062/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 062/2017 (SIMP nº 000975-182/2017), trata sobre tutela e curatela.

4.1.3 Ofício nº 79/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0002456-12.2016.4.01.4004, referentes ao ICP nº 38/2014, que trata sobre a Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência.

4.1.4 Ofício nº 90/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de ICP nº 04/2019 (SIMP nº 000074-097/2018), para apurar irregularidades no âmbito da Administração Municipal de São Raimundo Nonato, acerca do desvio de função pública o qual agentes nomeados no edital 001/2016, nas funções as quais logram aprovação, não estão em efetivo exercício, estando ociosos e recebendo as respectivas remunerações.

4.1.5 Ofício nº 11/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001017-086/2016), visando apurar possível crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

3.1.6 Ofício nº 10/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000130-086/2014), visando apurar possível crime de uso de documento falso.

4.1.7 Memorando nº 27/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000001-033/2019), versando obre a negativa de matrícula de criança no CMEI Joel Mendes.

4.1.8 Memorando nº 28/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000021-033/2019), aberta com o objetivo de apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula à criança na E. M. João Porfírio de Lima Cordão.

4.1.9 Ofício nº 106/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 017/2014 (SIMP nº 000011-034/2015), que trata sobre a remoção dos feirantes do Mercado Municipal do Satélite e do alojamento em novo local insalubre e inadequado para vendas de alimentos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.1.10 Ofício nº 108/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 028/2015 (SIMP nº 000026-034/2016), que trata sobre a situação do Centro de Referência LGBT Raimundo Pereira.

4.1.11 Ofício nº 109/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 042/2016 (SIMP nº 000041-034/2017), que trata sobre eventual descaso público no Centro de Produção do bairro Santa Maria da Codipi.

4.1.12 Ofício nº 111/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 040/2016 (SIMP nº 000070-034/2016), que trata sobre direito de propriedade de galpão onde funciona a feira livre do Portal da Alegria.

4.1.13 Ofício nº 112/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 012/2016 (SIMP nº 000046-034/2016), que trata sobre o Conselho Municipal de Direitos Humanos.

4.1.14 Ofício nº 107/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 026/2015 (SIMP nº 000073-034/2015), que trata sobre a criação de comissão para apuração das denúncias de infração previstas na Lei Estado nº 5431/2004.

4.1.15 Ofício nº 046/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento de Inquérito Civil nº 019/2016 (SIMP nº 000324-096/2016), em razão da matéria objeto deste procedimento ter sido judicializada, ICP tendo com objetivo resguardar os interesses dos consumidores de São Raimundo Nonato, junto à empresa “PLANO FÁCIL- O PLANO DA FELICIDADE” que estaria inadimplente no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.1.16 Ofício nº 020/2019. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP. Assunto: abertura de Notícia de Fato nº 06/2019, trata-se de suspensão de reforma do prédio destinado a abrigar o Instituto de DNA Forense do Estado do Piauí.

4.1.17 Ofício nº 06/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de ação judicial referente ao ICP nº 009/2018 (SIMP nº 000013-291/2017), com objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa no registro da Companhia Ribeirão.

4.1.18 Memorando nº 061/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 9/2017 (SIMP nº 000064-027/2017), a fim de acompanhar a implantação de 20 (vinte) novos leitos da Unidade de Terapia Intensiva no

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Hospital, conforme notícia consignada no Ofício Gabinete nº 0179/2017 e nos relatórios de inspeção.

4.1.19 Memorando nº 068/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de NF nº 01/2019 (SIMP nº 000002-027/2019), acerca de demora na realização da cirurgia de ligamento cruzado anterior pelo Hospital da Polícia Militar, bem como, as irregularidades quanto à lista de espera.

4.1.20 Memorando nº 065/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 18/2017 (SIMP nº 000056-027/2017), a fim de apurar irregularidades na disponibilização de serviço de fisioterapia na Maternidade Dona Evangelina Rosa.

4.1.21 Memorando nº 082/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 16/2019, a fim de apurar a falta de imunossupressor necessário para evitar rejeição do órgão transplantado, em paciente renais com mais de 60 anos de idade, no Hospital Getúlio Vargas.

4.1.22 Memorando nº 067/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 12/2019, a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplantes intervivos.

4.1.23 Memorando nº 058/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 048/2018, apurar possível irregularidade quanto a negativa de realização de exames aos pacientes da UTI do Hospital de Urgência de Teresina-PI.

4.1.24 Memorando nº 085/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 15/2019, que objetiva acompanhar a implementação e consequentemente utilização do sistema SOUL MV no âmbito da Secretaria de Saúde do Piauí.

4.1.25 Memorando nº 074/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 014/2019, a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplantes intervivos.

4.1.26 Memorando nº 070/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de NF nº 72/2018 (SIMP nº 000217-027/2018), a fim de apurar mau atendimento e possível negligência do atendimento realizado à criança, no Hospital Lucídio Portela.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.1.27 Memorando nº 075/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicando a realização de Audiência Pública a ser realizada em 20 de fevereiro de 2019, às 08h30min, no auditório do prédio do Ministério Público do Estado do Piauí, zona leste, cuja a pauta consiste em discutir as irregularidades existentes no Hospital Infantil Lucídio Portela.

4.1.28 Memorando nº 043/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de NF nº 51/2018 (SIMP nº 000184-027/2018), a fim de apurar mau atendimento na Maternidade Dona Evangelina Rosa.

4.1.29 Memorando nº 055/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 49/2018 (SIMP nº 000146-027/2018), a fim de apurar a falta de grande número de medicamentos na farmácia do Hospital Infantil Lucídio Portela.

4.1.30 Ofício nº 078/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICPs nº 021/2017 (SIMP nº 000059-182/2017), sobre irregularidades detectadas na prestação de contas da prefeitura do município de Pedro II, exercício 2011. Nº 057/2017 (SIMP nº 000510-182/2017), sobre notícia de dois postes da rede de transmissão de energia elétrica que se encontram bastante inclinados trazendo riscos aos moradores da localidade Assentamento e Tucuns dos Marcolinos, município de Lagoa de São Francisco. Nº 061/2017 (SIMP nº 000706-182/2017), sobre ausência de distribuição de energia elétrica e iluminação pública no loteamento Conjunto Novo São José, no que se refere à segunda e terceira etapa.

4.1.31 Ofício nº 067/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 49/2017 (SIMP nº 000105-003/2017), instaurado para investigar a ausência de autorização para funcionamento do Colégio Menino Jesus, que se encontram sem autorização junto ao Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI e junto ao Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI e junto ao Conselho Estadual de Educação do Piauí.

4.1.32 Ofício nº 043/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 002/2019 (SIMP nº 001405-105/2018), para apurar situação de negligência familiar e violência financeira a idosa.

4.1.33 Ofício nº 04/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 10/2018 em ICP nº 01/2019, para apurar possíveis danos ambientais relativos à contenções de nascentes, desmatamento de mata ciliar e uso indiscriminado do Riachão Caiçara, situado na localidade Caiçara, Região dos Três Riachos, zona rural e Monsenhor Gil/PI.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.1.34 Memorando nº 01/2019. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000011-111/2017), o objetivando apurar suposta cobrança abusiva da Comissão Municipal de Identidade Estudantil- CMEIE, tendo em vista a ausência de interesse social, e por conseguinte, inexistência de necessária atuação do Ministério Público.

4.1.35 Ofício nº 72/2019. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000585-228/2018), possível prática do crime tipificado no Art. 8º, II da Lei 7.853/89, tendo em vista que tramita na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresina/PI outra notícia de fato com o mesmo objeto.

4.1.36 Memorando nº 30/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000016-033/2019), sobre negativa de matrícula de criança no CMEI Danielzinho.

4.1.37 Ofício nº 08/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 008/2017, para acompanhar a implementação a rede de atenção básica psicossocial ofertada pelo sistema único de saúde no âmbito do município de Demerval Lobão/PI.

4.1.38 Ofício nº 09/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 027/2018 em Procedimento Preparatório nº 002/2019, para acompanhar a situação de risco vivenciada por menores.

4.1.39 Memorando nº 33/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000024-033/2019), sobre negativa de matrícula à criança no CMEI Raquel de Queiroz, Jacinta Andrade, zona norte de Teresina-PI, sob alegação de falta de vagas.

4.1.40 Ofício nº 56/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 05/2014 (SIMP nº 000472-177/2018) instaurado para apurar a legalidade do procedimento licitatório que tinha por objetivo a construção de 38 (trinta e oito) cemitérios públicos no município de Pimenteiras/PI.

4.1.41 Ofício nº 16/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 003/2017 (SIMP nº 000604-150/2017), tendo como escopo de acompanhar a implementação de melhorias nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) de Demerval Lobão/PI.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.1.42 Ofício nº 56/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 04/2017 (SIMP nº 000049-076/2017), ato de improbidade administrativa.

**5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**5.1.** Presidente solicita aos Conselheiros que alimentem a pasta compartilhada com os votos, possibilitando assim celeridade nos julgamentos durante as sessões.

**5.2.** Presidente coloca em votação a publicação imediata da resolução aprovada por ocasião do julgamento do Procedimento de Gestão Administrativa nº 9218/2018 (GEDOC nº 000023-226/2018), de relatoria da Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a publicação imediata.**

**5.3.** Presidente solicita autorização do Colegiado para publicação dos seguintes editais: 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, critério remoção por merecimento/promoção por merecimento; 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, critério remoção por merecimento/promoção por merecimento; 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, critério remoção por antiguidade/promoção por merecimento; Promotoria de Justiça de Miguel Alves, critério promoção por antiguidade; Promotoria de Justiça de Padre Marcos, critério promoção por antiguidade; Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, critério promoção por antiguidade; Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, critério promoção por merecimento; 1ª Promotoria de Justiça de União, critério promoção por antiguidade; Promotoria de Justiça de Parnaguá, critério promoção por antiguidade; Promotoria de Justiça de Caracol, critério remoção por antiguidade/promoção por merecimento; Promotoria de Justiça de Marcos Parente, critério remoção por antiguidade/promoção por merecimento; Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, critério remoção por antiguidade/promoção por merecimento; Promotoria de Ribeiro Gonçalves, critério promoção por antiguidade; Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, critério promoção por antiguidade; Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, critério remoção por merecimento/promoção por merecimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, autorizou a publicação dos referidos editais.**

**5.4.** Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando propõe voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Álvaro Brandão, ocorrido na data de ontem. Argumenta que o Desembargador Álvaro Brandão exerceu a presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e do Tribunal Regional Eleitoral. Deixou 10 (dez) filhos, dentre os quais, o Desembargador Federal, Dr. Carlos Augusto Pires Brandão, que integrou os quadros do *Parquet* Estadual. Os demais Conselheiros subscrevem a proposta. **Egrégio Conselho**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Superior, à unanimidade, aprovou voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Álvaro Brandão, por proposição de todos os Conselheiros.

**PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO E DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.**